CONTRATO DE PARCERIA ESTRATEGICA Nº 001/2026 – INVESTE PIAUÍ
PROCESSO SEI Nº 00147.001545/2025-35

CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO ESTRATÉGICOS DO ESTADO DO PIAUÍ E A PÚBLICO COMUNICAÇÃO SOCIAL S.A., NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na Av. Av. Miguel Rosa, 2932, Bairro Centro/Sul. Teresina – PI. CEP: 64.000-480, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, Economista, CPF nº 632.xxxx -20 e RG nº xxx07019-5 SSP-MA, residente e domiciliado no município de Teresina PI, doravante denominada simplesmente INVESTE PIAUÍ, PARCEIRA CONTRATANTE, e a empresa **PÚBLICO COMUNICAÇÃO SOCIAL S.A**., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Edifício Diogo Cão, Doca de Alcântara Norte 1350-352, na cidade de Lisboa - Portugal, inscrita no NIF sob o nº. 502 265 094, neste ato representado pelos seus representantes legais Sra. Ana Cristina Vicente Soares, portuguesa, casada, Administradora, portadora com cartão de cidadão sob o nº 8631629, e pelo Sr. João Paulo Mendes Pereira, português, casado, Diretor Comercial Executivo, com cartão de cidadão sob o nº 11521434, doravante denominada simplesmente PARCEIRA CONTRATADA, considerando o interesse em estabelecer negócios em parceria, assinam o presente Contrato de Parceria Estratégica que se regerá pelas disposições do art. 28, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do INVESTE PIAUÍ e demais legislação pertinente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento visa a realização de PARCERIA ESTRATÉGICA entre a INVESTE PIAUÍ com a Público Comunicação Social S.A., de Lisboa/Portugal, com o objetivo específico de divulgar as potencialidades econômicas, culturais e de negócios do nosso Estado por meio dos canais de *branded content* do renomado jornal PÚBLICO. São partes integrantes deste CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA a proposta da Parceira com anexos e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE NEGÓCIOS

2.1 Para execução do objeto deste Acordo, será firmado Modelo de Negócios entre as partes.

2.2 A Elaboração de Modelos de Negócio da parceria será realizada em comum Contrato de Parceria Estratégica entre as partes.

2.3 A parceria entre o INVESTE PIAUÍ e a PARCEIRA, firmada por meio deste Contrato de entre as partes.

1.2 Parceria Estratégica está modulada na solução integrada que compreende entregas que atende a todos os requisitos almejados pela Investe e ainda possui todas qualificações regulatórias para a formação da parceria estratégica, conforme evidenciado no plano de negócios/proposta e demais documentos apresentados. Sua notoriedade, know-how e credibilidade são incontestáveis, além de apresentar uma solução exclusiva que atende completamente às necessidades, conveniência e interesses desta Agência.

2.4 DETALHAMENTO TÉCNICO E ESTRATÉGIA DE APLICAÇÃO/ENTREGAS

2.4.1 A solução proposta consiste na execução de projeto integrado de comunicação institucional e promoção internacional do Estado do Piauí, conforme detalhado na proposta apresentada pela Público Comunicação Social S.A., especialmente no escopo denominado "Especial Piauí".

2.4.2 O projeto contempla a produção de edição especial de *branded content* dedicada ao Estado do Piauí, sob responsabilidade editorial integral da Público Comunicação Social S.A., incluindo concepção, produção de conteúdo, entrevistas, edição, diagramação, paginação e impressão. O especial contemplará também entrevistas aos principais representantes do Estado do Piauí, assim como investidores da região relevantes.

2.4.3 A revista será bilingue, português e inglês, para permitir a utilização internacionalmente. Terá, por isso, duas capas, na mesma edição - versão portuguesa + versão inglesa Todo o conteúdo, paginação e produção deste especial será da responsabilidade do PÚBLICO.

2.4.4 A revista será impressa em formato brochura, com 72 (setenta e duas) páginas, impressas a 4 cores, no formato 21x29,7cm, em papel WFC (silk) com Capa (verniz água neutro geral em papel couché semi-mate) Miolo serrotado e brochado à capa e com quantitativo de 20 (vinte mil) exemplares.

2.4.5 O especial de *branded content* contemplará matérias institucionais, entrevistas com representantes do Estado do Piauí, da Investe Piauí e de investidores relevantes, além da apresentação dos principais projetos estruturantes, setores econômicos estratégicos e oportunidades de negócios no Estado.

2.4.6 Contempla ainda o escopo a adaptação para conteúdo digital (microsite - até 40 mil caracteres): tradução e promoção internacional (França, Espanha, Alemanha). Adaptação o conteúdo para digital e tradução para francês, inglês, espanhol e alemão, com promoção nos seguintes mercados: França, Espanha, Alemanha

2.4.7 Todos os conteúdos, materiais gráficos e produtos digitais decorrentes da execução do projeto integrarão o escopo da parceria estratégica, observadas as condições pactuadas e o cronograma aprovado pela Investe Piauí.

2.5 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/METAS

DESCRITIVO		QUANT.	SUPORTE	VALOR UNITÁRIO (6,56 €) 22/12/2025	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR DO PROJETO EM EUROS (€)	VALOR DO PROJETO EM REAIS (R$)
ESPECIAL PIAUÍ	Produção de edição especial "Especial Piauí" (revista bilingue – 72 páginas)	1	Print/ Impresso	60.000 €	R$ 393.600,00	100.000 €	R$ 656.000,00
Adaptação para conteúdo digital (microsite - até 40 mil caracteres): tradução e promoção internacional (França, Espanha, Alemanha)	Adaptação de conteúdo para digital (microsite – até 40 mil caracteres), com tradução e promoção internacional (França, Espanha e Alemanha)	4 (quatro línguas + distribuição em 3 geografias)	Digital	40.000 €	R$ 262.400,00		

Observações: Os valores seguem a proposta da Público Comunicação Social S.A. Conforme o quadro orçamentário atualizado, o valor global do projeto é de € 100.000,00, equivalente a R$ 656.000,00, abrangendo os produtos impressos e digitais, com tradução e promoção internacional, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação.
Item opcional (fora do valor global): Impressão extra de 10.000 (dez mil) exemplares – valor estimado de € 10.000,00, a ser executado somente mediante demanda expressa e autorização da Contratante. A impressão extra constitui item opcional, conforme necessidade da Contratante.

2.5.1 O objeto impresso (revista) deverá ser executado em sua integralidade até a data de 06/02/2026. Em relação ao digital, deverá a 1ª entrega ser feita até 23 de fevereiro (versão em português), e 2ª entrega deverá acontecer até de 6 março (restantes idiomas).
2.5.2 O Cronograma de execução será conforme definido na carta de intenção/proposta da parceira.
2.5.3 Envio de alinhamento final e projeto gráfico (faturação de 5% do projeto)
2.5.4 Envio de 1ª versão (faturação de 45% do projeto)
2.5.5 Entrega em gráfica (faturação de 50% do projeto)
2.5.6 Os prazos passam a ser contados da assinatura do termo de parceria e ordem de início das atividades e mediante a comprovação de execução a ser atestada pelo fiscal e mediante apresentação de nota fiscal/ou equivalente.
2.5.7 O alinhamento e plano devem estar fechados até 40 dias antes do fim dos trabalhos.
2.5.8 Não serão permitidas mais do que duas alterações ao alinhamento, quer de abordagens, quer de intervenientes.
2.5.9 O foco dos conteúdos será articulado com o cliente, com vista ao cumprimento dos objetivos

da revista
2.5.10 Não poderão ser feitas alterações estruturais 30 dias antes da finalização dos trabalhos.
2.5.11 A vigência do contrato de parceria estratégica para o objeto do presente plano de trabalho será de 90 noventa dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
3.1 Cabe às partes, na medida de sua atuação, competência e obrigações, responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3.2 As PARTES comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na troca de informações e no apoio institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento.
3.3 As PARTES comprometem-se a apoiar o planejamento e promover a compatibilidade para a execução do Acordo.
3.4 As PARTES obrigam-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Contrato de PARCERIA ESTRATÉGICA e nos documentos que o integram, além das disposições a seguir:

3.4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA CONTRATADA:
3.4.1.1 Executar o objeto do contrato na forma e termos reportados, conforme suas especificações/detalhamento, no plano de trabalho e proposta;
3.4.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no plano de trabalho, e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
3.4.1.3 Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;
3.4.1.4 Observar as disposições dos artigos 76 e 77 da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016;
3.4.1.5 Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE ou com esta consensuados;
3.4.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
3.4.1.7 Designar, por escrito, gestor(es), o(s) qual(is) tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
3.4.1.8 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na execução do presente Contrato;
3.4.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
3.4.1.10 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
3.4.1.11 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução dos serviços contratados;
3.4.1.12 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
3.4.1.13 Selecionar rigorosamente os funcionários que irão participar da execução do objeto;
3.4.1.14 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
3.4.1.15 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que

interferiram na execução dos serviços;
3.4.1.16 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica, disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
3.4.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato de parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
3.4.1.18 Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
3.4.1.19 Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;
3.4.1.20 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal n° 13.303/2016;
3.4.1.21 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em Contrato de Parceria Estratégica com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
3.4.1.22 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;
3.4.1.23 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
3.4.1.24 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço, caso necessário o uso;
3.4.1.25 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
3.4.1.26 Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
3.4.1.27 Observar a disciplina da Lei nº. 12.846/2015 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
3.4.1.28 Observar, nas contratações vinculadas a este Contrato de Parceria Estratégica, as vedações contidas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

3.4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA INVESTE PIAUÍ CONTRATANTE:

3.4.2.1 Efetuar o pagamento/repasse em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato;
3.4.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, comunicando eventuais falhas ou deficiência apresentada na execução do objeto;
3.4.2.3 Comunicar qualquer alteração nos procedimentos previamente estabelecidos;
3.4.2.4 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos descritos no Contrato em questão;
3.4.2.5 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
3.4.2.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
3.4.2.7 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;
3.4.2.8 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
3.4.2.9 Acompanhar a execução do serviço para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
3.4.2.10 Facilitar todas as condições necessárias e suficientes ao desempenho das atividades executadas pela CONTRATADA;

3.4.2.11 Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, na forma definida no Modelo de Negócios, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
3.4.2.12 Aplicar as sanções previstas no Modelo de Negócios, bem como as definidas neste Contrato, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com os mesmos e com as disposições legais;
3.4.2.13 Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
3.4.2.14 Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, e foro caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO ACORDO

4.1 A vigência deste Contrato de Parceria será de 90 dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, especialmente, do art. 71, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos. As obrigações referentes a sigilo, entretanto, permanecerão pelo prazo de mais 5 (cinco) anos após a rescisão.
4.2 O objeto impresso (revista) deverá ser executado em sua integralidade até a data de 06/02/2026, conforme cronograma aprovados pelas partes. A 1º entrega do digital deverá ser entregue até ao dia 23 de fevereiro, e a 2º entrega até ao dia 6 de março.
4.3 O encerramento deste Contrato de Parceria Estratégica seguirá os princípios estabelecidos na solução descrita no Modelo de Negócios, visando à transição em caso de término contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DESEMBOLSO E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1 O valor global do presente Contrato de Parceria Estratégica é de **R$ 656.000,00** (seiscentos e cinquenta e seis mil reais) a ser repassado para a parceira selecionada, na forma estipulada no cronograma de desembolso aprovado pela Investe Piauí.
5.2 Os valores correspondentes ao contrato com a PARCEIRA CONTRATADA serão repassados após o faturamento, de Contrato de Parceria Estratégica com os percentuais e valores estabelecidos no cronograma de desembolso.
5.3 As parcelas de repasse financeiro das parcerias, serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pela Investe Piauí, exceto nas hipóteses a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizado pela INVESTE PIAUÍ;
b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do convênio, ou
c) inadimplemento do parceiro, com relação a cláusulas contratuais;
d) quando o parceiro, deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela INVESTE PIAUÍ ou por integrantes do seu sistema de controle interno.
5.4 O prazo de desembolso será efetuado de até 05 (cinco) dias contados a partir da solicitação acompanhada da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, acompanhado do Relatório sobre a execução dos serviços e demais documentos pertinentes, seguindo o cronograma de desembolso acima descrito, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, numero da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
5.5 O desembolso estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA.
5.6 O desembolso somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

5.7 Nenhum desembolso será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.8 Será efetuada a retenção ou glosa no desembolso, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9 Será considerada data do desembolso o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.10 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs requeridas, será providenciada sua
advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de desembolso a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os desembolsos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada.

5.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.15 Quando do desembolso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 Nos casos de eventuais atrasos de desembolso, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo desembolso, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100) 365 EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual; EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o desembolso e a do efetivo desembolso; VP = Valor da parcela a ser paga.

5.17 As alterações registradas em relação a valores do Modelo de Negócios serão ajustadas mediante Termo Aditivo.

5.18 No caso de rescisão deste Acordo, o PARCEIRO CONTRATADO deverá entregar ao PARCEIRO CONTRATANTE - INVESTE PIAUÍ os resultados da parceria que foram remunerados até o momento da ruptura contratual**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento dos requisitos mínimos de serviços estabelecidos entre o INVESTE PIAUÍ, o PARCEIRO objeto da parceria deverão ser

vinculados à(s) causa(s) raiz(es) do problema que originou a ocorrência, de maneira proporcional à responsabilidade de cada parte, tendo como base a segregação de tarefas e responsabilidades na operação do serviço.

6.2 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até02(dois) anos.

6.3 As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com a dos incisos "b", "c" e "d".

6.4 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sempre juízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

6.5 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

6.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

6.7 Da sanção de advertência:

6.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente par acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

6.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 28.5.

6.8 Da sanção de multa:

6.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) multa moratória de 0,3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco

por cento) do valor total do contrato.
6.8.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).
6.8.2.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
6.8.2.2 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
6.9 Da sanção de suspensão:
6.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
6.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de Contrato de Parceria Estratégica com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES
7.1 Todas as comunicações relativas a presente Parceria serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail oficial, devidamente declinado pelas partes.
7.2 Após a celebração desta Parceria, as Partes deverão informar os respectivos endereços (físicos e eletrônicos) para os quais as comunicações deverão ser encaminhadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
8.1 O Contrato de Parceria Estratégica poderá ser rescindido ou encerrado a critério das partes a qualquer momento, independente de causa, observadas as seguintes condições:
8.1.1 O aviso de rescisão deverá ser manifestado com até 30 (trinta) dias de antecedência.
8.2 A inexecução total das obrigações pactuadas neste instrumento, por parte da PARCEIRA, assegurará a INVESTE PIAUÍ o direito promover a rescisão contratual, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei nº. 13.303/2016, sempre mediante notificação por escrito, assegurado, em qualquer hipótese, o direito de defesa previsto nos mesmos moldes previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do INVESTE PIAUÍ.
8.3 O descumprimento parcial das obrigações e demais especificações regentes do presente Instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, desde que evidenciada a prática reiterada das respectivas infrações, previamente sancionadas na forma da Cláusula Sexta, segundo os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
8.4 Qualquer hipótese de rescisão do contrato deverá ser objeto ampla divulgação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA –DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
9.1 A INVESTE PIAUÍ por seu Diretor Presidente, designa como Gestor e fiscal do Contrato de Parceria o Sr. Daniel Vieira Munhoz, a ser designado por portaria especifica após a assinatura do termo de contrato de parceria.
9.2 O gestor da contratação procederá ao seu acompanhamento, conforme especificado na cláusula primeira – do objeto, o qual determinará o que for necessário para o saneamento de faltas ou defeitos, conforme disposição legal, outrossim, nas faltas ou impedimentos ficará a verificação do(a)

servidor(a) da fiscalização;
9.3 As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor contratual deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA/PARCEIRA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
9.4 A CONTRATADA/PARCEIRA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer dados, elementos, esclarecimentos, e possíveis soluções que se julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.
9.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA/PARCEIRA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da INVESTE PIAUÍ ou de seus pressupostos, devendo ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a INVESTE PIAUÍ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO
10.1 Caberá ao INVESTE PIAUÍ realizar a publicar, por extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado de Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
11.1 As PARTES acórdão no presente termo do CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA garantir a confidencialidade, o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possam ter acesso, durante a parceria.
11.2 As Partes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços (“Pessoas Autorizadas”) reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto do Contrato, tratarão como confidenciais todas as informações que tiverem acesso em função do Contrato (“Informações Confidenciais”), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las e utilizá-las para fins outros que não aqueles relacionados ao objeto da parceria, ou dar conhecimento destas informações a terceiros estranhos a esta contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da Parte que revelou a informação ou nos termos autorizados pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
12.1 Todas as peças, soluções materiais e imateriais produzidas pela contratada, fruto desta parceria, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí e poderão ser usadas livremente pela Parceira em contexto de divulgação, fazendo sempre referência a fonte.
12.2 A celebração do presente Acordo, não implica na transferência da titularidade e propriedade dos softwares previamente desenvolvidos pelas Partes, mesmo que venham a ser otimizados durante a vigência, sendo que tais direitos estão protegidos pela legislação brasileira aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais.
12.3 Todos os direitos de propriedade intelectual dos processos e/ou produtos desenvolvidos antes da vigência, também estarão resguardados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 Os direitos decorrentes desta Parceria não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o INVESTE PIAUÍ por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a PARCEIRA, por perdas e danos.
13.2 Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta

Parceria ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

13.3 As disposições deste Contrato de Parceria Estratégica não podem ser modificadas, alteradas, nem abandonadas, exceto por meio de instrumento escrito devidamente assinado pelas partes, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do INVESTE PIAUÍ.

13.4 Aplicam-se à execução desta parceria e à solução dos casos omissos a Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações relacionadas à matéria.

13.5 Fica pactuado a inexistência de qualquer vínculo trabalhista entre os parceiros, bem como de qualquer tipo de relação de subordinação.

13.6 O presente contrato está vinculado ao plano trabalho, bem como a proposta da PARCEIRA CONTRATADA farão parte integrante do Contrato de Parceria, independentemente da transcrição.

13.7 Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o procedimento para o contrato de parceria, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das partes envolvidas, em especial o contraditório e a ampla defesa.

13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse projeto, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As eventuais divergências oriundas ou relacionadas com o presente contrato, incluindo as questões sobre sua existência, validade ou rescisão deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Parceria Estratégica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320
Dados: 2026.01.12 09:44:30 -03'00'

(Datado e assinado eletronicamente)
Victor Hugo Saraiva de Almeida
Presidente da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A - INVESTE PIAUÍ

Assinado por: **João Paulo Mendes Pereira**
Num. de Identificação: 11521434
Data: 2026.01.09 19:14:01+00'00'

(Datado e assinado eletronicamente)
João Paulo Mendes Pereira
Representantes Legais da Público Comunicação Social S.A.

Assinado por: **Ana Cristina Dinis da Silva Fanha Vicente Soares**
Num. de Identificação: 08631629
Data: 2026.01.09 19:18:09 +0000

(Datado e assinado eletronicamente)
Ana Cristina Vicente Soares
Administradora da Público Comunicação Social S.A.

TESTEMUNHAS:

CPF: **CPF:**